



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

1 Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de novembro de dois mil e
2 quatorze, em sua sede administrativa, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em
3 Manaus-AM, foi realizada a 469ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia
4 e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ.
5 Telamon Barbosa Firmino Neto e secretariada pelo Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário
6 Adjunto. Item **I. Verificação do quorum. Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Albertino de
7 Souza Carvalho, Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng.
8 Agr./Seg. Trab. Carlos Alonso Alencar Queiroz, Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Agr.
9 Carlos Moisés Medeiros, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida
10 da Rocha, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ.
11 Kleber dos Santos Diniz, Eng. Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos
12 Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz,
13 Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes e Eng. Eletric. Wenceslau
14 Abtibol. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do**
15 **Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Ftal. Abraão Mósés Bastos Abitbol, Eng. Prod. Afonso
16 Ferreira Bernardes Júnior, Eng. Civ. Luís Botelho de Lima, Eng. Op. Const. Civ./ Seg. Trab.
17 Sildovério Almeida Tundis e Eng. Mec. Taumir José Sicsu Siqueira. **Conselheiros Efetivos e**
18 **Suplentes ausentes justificados:** Eng. Ind. Prod. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Alcyr
19 de Pinho Corrêa, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng.
20 Civ. Jackson Conceição de Matos, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Civ. Rafael Lemos
21 Assayag, Eng. Op. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Ftal. Teófilo Said Neto, Eng. Agr./Seg.
22 Trab. Wandecy Gomes Campos e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro. **Conselheiros**
23 **Efetivos e Suplentes ausentes sem justificativa:** Eng. Quím. Fátima Geísa Mendes Teixeira,
24 Eng. Civ. Francisco Fernandes Almeida, Eng. Civ. Júlio Verne de Mattos Pereira do Carmo Ribeiro,
25 Eng. Mec. Luiz Melquíades Nobre Júnior e Eng. Eletric. Ricardo Cabral de Oliveira. Após a Execução
26 dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta, o
27 Senhor Presidente em ato contínuo, depois de satisfeito o *quorum*, deu início aos trabalhos da
28 sessão cumprimentando os senhores Conselheiros e demais presentes. Em seguida, chamou o
29 Conselheiro Regional Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ – Secretário Adjunto e
30 Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER/AM 2014, Eng. Elet. WENCESLAU ABTIBOL -
31 Membro titular da CER/AM 2014, Eng. Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA – Tesoureiro e membro
32 titular da CER/AM 2014, Eng. Agro. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, Eng. Civ. JOSÉ NILDO
33 CAVALCANTE, Eng. Eletr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU e Eng. Civ. MARCO AURÉLIO DE
34 MENDONÇA- Membros Suplentes da CER, Eng. Eletric. CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, Eng.
35 Eletric. EDNEY DA SILVA MARTINS – Secretário e o Eng. Civ. JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS -
36 Diretor Administrativo da Caixa de Assistência Mútua - AM para comporem a Mesa. Seguindo, o
37 Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ parabenizou os candidatos à presidência do CREA-AM
38 pela coerência durante o pleito, parabenizou também o presidente e todos os profissionais pela
39 participação no sistema eleitoral. Ato contínuo, o Engenheiro Civil TELAMON BARBOSA FIRMINO
40 NETO procedeu à leitura do termo de posse do novo presidente eleito do Conselho Regional de
41 Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM para o triênio 2015 a 2017. Continuando,
42 tomou posse simbólica como presidente eleito nas eleições do dia 19 de outubro de 2014, o
43 Engenheiro Civil CLÁUDIO GUENKA; o qual assinou o termo de posse na presença do presidente do
44 CREA-AM, Eng. Civil TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO e dos membros da CER/AM 2014. Em
45 seguida, o presidente eleito proferiu o juramento para o mandato de 1º de janeiro de 2015 até 31
46 de dezembro de 2017. Ato contínuo, o Engenheiro Civil CLÁUDIO GUENKA agradeceu e elogiou a
47 transparência com a qual foi conduzida a eleição, bem como prestou o compromisso de fielmente
48 desempenhar o mandato que lhe foi conferido. Seguindo, o Conselheiro JOSÉ AUGUSTO BEZERRA
49 DE ABREU também fez seus agradecimentos aos colaboradores do CREA-AM que se fizeram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

50 presentes nas eleições. Após, a palavra foi dada ao Eng. Civ. SAULO PEREIRA DE SOUZA, que
51 cumprimentou os presentes, na qualidade de representante da coordenadora do CREA JR. - Eng.
52 Quím. FÁTIMA GEÍSA MENDES, ao tempo em que apresentou os nomes dos membros da comissão
53 permanente do CREA JR.: Conselheiros José Augusto Bezerra de Abreu e Marcos Dantas dos
54 Santos. Apresentou, também, a comissão acadêmica do CREA JR.: coordenadora, a partir de 2015,
55 - Diune Bueno de Albuquerque; coordenadora adjunta – Keslley Kyahanne Gonçalves; Relações
56 Públicas – Gisele de S. Rodrigues e Tesoureiro – Rodolfo da S. Oliveira. Seguindo, o representante
57 falou sobre o objetivo da nova comissão quanto a continuidade na integração do CREA/AM com os
58 acadêmicos, com os recém-formados e destes com as entidades de classe, para fortalecer o
59 Sistema CONFEA/CREA e MUTUA, como um todo. Ato Contínuo, a coordenadora Diune Bueno
60 agradeceu a recepção de todos, falou sobre a continuidade dos trabalhos já realizados, tendo
61 como objetivo a divulgação do Sistema nas instituições e expansão aos estudantes. E,
62 aproveitando o ensejo, anunciou o primeiro evento da comissão, no auditório do CREA-AM, com o
63 objetivo de empossar as comissões institucionais que estão sendo criadas em cada instituição
64 ligada ao sistema CONFEA/CREA e MUTUA e integrar os novos membros do CREA JR./Amazonas.

65 **4.1 - Relato de Processos com interposição de recursos: 01) Processo nº. 032/2012,**
66 **Eng. Eletric. J.D.M.D.R.** Relato adiado por solicitação do Conselheiro relator Marcos Dantas dos
67 Santos, que justificou ausência; **02) Processo nº. 28521/13-C.E.AGRO, LUIZ JESUS VOOS,**
68 encontra-se em diligência; **03) Processo nº 10422/11, FÁBIO AUGUSTO PERUCHI** pleiteia
69 "Recurso de Revisão de Titulação e Atribuições Profissionais" (Engenheiro de Produção – Mecânica
70 e Tecnólogo em Operação e Administração de Sistemas de Navegação Fluvial para Engenheiro
71 Mecânico) interpôs recurso objetivando reexame da matéria pelo E. Plenário do Regional, posto
72 que seja graduado em Engenharia pela UNIP, modalidade Engenharia de Produção-Mecânica,
73 entendendo que o registro e atribuições devem ser regidos pela Resolução nº 288/83. Ademais,
74 que não está solicitando ATRIBUIÇÕES PLENAS DO ENGENHEIRO MECÂNICO, e sim que lhe seja
75 atribuído o título de Engenheiro Mecânico com as observações e limitações que se acharem
76 necessárias. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do (a) eminente Conselheiro
77 (a) Relator (a) Eng. Civ. **Mauro de Siqueira Queiroz**, face ao exposto e por tudo mais que dos
78 autos consta, conhecendo do recurso interposto pelo senhor profissional FÁBIO AUGUSTO
79 PERUCHI, por atender aos pressupostos de admissibilidade e no mérito **negar-lhe provimento**,
80 confirmando assim a Decisão nº 253/14 prolatada pela C.E.M.M., reconhecendo a ilegalidade do
81 pleito do Recorrente, perfilhando seu entendimento ao da Egrégia Especializada e da Eminente
82 Conselheira Relatora Primordial Eng^a. Quím. FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA; **04) Processo nº.**
83 **28109/12, ARUANDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** face à irregularidade "Pessoa
84 Jurídica exercendo atividades profissionais contidas em seus Objetivos Sociais, sem Responsável
85 Técnico para estes fins", considerando o previsto nos dispositivos legais abaixo, da Lei Federal nº
86 5.194/66: Art. 6º, 7º, 8º; considerando o disposto nos art. 6º, 10º e 16º (inciso II e parágrafo
87 único) todos da Resolução nº 336/89 do Confea; considerando enfim que, com base na resolução
88 nº 1.008/04 do Confea retrocitada, § 2º Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador
89 não exime o autuado das cominações legais; e acrescer os art. 38, 39 e 43, inciso V, § 1º, 2º e
90 3º, da sobredita Resolução, considerando que, inicialmente, a empresa **ARUANDA**
91 **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** foi notificada por estar sem Responsável Técnico
92 legalmente habilitado e reconhecido pelo CREA-AM (à época só havia o Eng. Oper. Constr. Civ./
93 Seg. Trab. BRAZ COELHO SANTANA no Quadro de RT), executando serviços da Modalidade de
94 Engenharia Elétrica (Projeto de Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas - SPDA), de
95 acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e ARTs (fls. 04 a 08), embora constassem
96 atividades de instalação e manutenção elétrica no CNPJ (fl. 09), considerando os assentamentos
97 eletrônicos do CREA-AM, a empresa foi cientificada, através do OFÍCIO Nº 099/11, de 18 de
98 janeiro de 2012, quanto ao INDEFERIMENTO de indicação do profissional Eng. Eletric. ARTUR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

99 HENRIQUE DE MELLO BRAGA para o Quadro Técnico. E, até os dias atuais, não se encontram
100 registros sobre tentativa de regularização do fato gerador, haja vista não ter mais sido indicado
101 qualquer profissional da Modalidade de Elétrica para compor o Quadro Técnico ou de Responsável
102 Técnico da empresa **ARUANDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** E, considerando as Defesas
103 (Recursos) apresentadas (fls. 19 a 20 e 66 a 72), as quais embora justifiquem haver o profissional
104 legalmente habilitado no Quadro Técnico da empresa, é importante ressaltar que perante o CREA-
105 AM, até então, nunca houve tal reconhecimento, por conta da não indicação formal por parte da
106 empresa de profissional da Modalidade de Elétrica via procedimentos de estilo. **DECIDIU**, por
107 unanimidade, em harmonia com o voto do eminente Conselheiro Relator Eng. Civ. **Carlos Malom**
108 **Alencar Queiroz, pela manutenção do Auto de Infração nº 028109/12 e a penalidade**
109 **(multa) respectiva no valor de R\$ 4.513,00 (quatro mil quinhentos e treze reais),**
110 conforme Resolução nº 524/2011 do Confea vigente à época da autuação, gerados em desfavor da
111 pessoa jurídica **ARUANDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, por infração a alínea “e” do art.
112 6º da Lei nº 5.194/66, **devendo a autuada proceder sua regularização junto ao CREA-AM.**
113 Em relação à razão social da referida empresa, foi levantada a dúvida se seriam duas empresas
114 distintas **ARUANDA TECNOLOGIA E COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.** e
115 **ARUANDA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, após, foi constatado pelo assessor técnico Eng.
116 Civ. Samyr Rocha da Silva que houve alteração na razão social da empresa supracitada em sua
117 oitava alteração contratual; **5) Processo nº. 020296/04 - BENTO ANTONILDO PEREIRA**
118 **IWATA**, face à solicitação de revisão das atribuições profissionais na forma da Resolução
119 1010/2005 do Confea, no que se refere ao desempenho das atividades codificadas de A.1 até A.8
120 e especificadas no Anexo I – Tabela de Códigos das Atividades Profissionais, de acordo com sua
121 grade curricular de formação. Da análise processual e recomendação legal, e considerando que o
122 requerente recorreu TEMPESTIVAMENTE a este egrégio Plenário, através do OFÍCIO Nº 02/2014,
123 de 12 de maio de 2014, protocolado no CREA-AM sob o Nº 4607/14, na mesma data, entendendo
124 ser ilegal a argumentação da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia, em sua Decisão nº
125 054/14, a qual decidiu pelo INDEFERIMENTO da concessão de revisão das atribuições do exercício
126 profissional pela Resolução nº 1010/2005 do Confea, uma vez que o representante não apresentou
127 nenhuma comprovação de curso(s) adicional(is) após a diplomação de forma que justificasse a
128 “extensão de atribuição inicial no âmbito da mesma categoria profissional”, conforme prevê o
129 inciso II, parágrafo primeiro do artigo 10 da Seção II – Da Extensão da Atribuição Inicial, da
130 supracitada Resolução. E ainda, por considerar o art. 1º da Resolução nº 1.051, de 23 de
131 dezembro de 2013, a qual “suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005 conforme
132 previsto em seu art. 1º; e considerando o parágrafo único do art. 1º da Resolução 1.051, de 23 de
133 dezembro de 2013 e parágrafo único; considerando que o REQUERIMENTO de origem para a
134 revisão de atribuições em pauta foi protocolado neste CREA-AM sob o nº 11840/13, em data de 17
135 de dezembro de 2013, data esta em que se encontrava em vigor a Resolução nº 1.040, de 25 de
136 maio de 2012, a qual “suspende a aplicabilidade da Resolução Nº 1.010, de 2005”, conforme art.
137 1º e paragrafo único. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do eminente
138 Conselheiro Relator Eng. Civ. **Carlos Malom Alencar Queiroz**, pelo **INDEFERIMENTO** do
139 requerimento de concessão de revisão das atribuições do exercício profissional pela Resolução nº
140 1010/2005 do Confea ao Tecg. Mec. BENTO ANTONILDO PEREIRA IWATA, uma vez que o
141 requerente não apresentou nenhuma comprovação de curso adicional após a diplomação de forma
142 que Justificasse a “extensão de atribuição inicial no âmbito da mesma categoria profissional”,
143 conforme prevê o inciso II, parágrafo primeiro do artigo 10 da seção II – Da Extensão da
144 Atribuição inicial, da supracitada Resolução; e ainda por considerar o art. 1º e parágrafo único da
145 Resolução nº 1.040, de 25 de maio de 2013, ambas do Confea, as quais suspendem a
146 aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005; **06) Processo nº 7274/12 - CLEITON DA**
147 **SILVA NETO.** O julgamento foi adiado pelo Eng. Civ. Carlos Malom Alencar Queiroz; **07)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

148 **Processo nº 28754/10 - MB PAISAGISMO E MUDAS LTDA.**, ao apreciar o recurso interposto
149 pela interessada que trata de seu registro, apresentado ao CREA/AM em 23 de outubro de 2010,
150 estabelecida na Rua Teófilo Dias, 201-A, Lt 29, sala 8 - Compensa - Manaus/AM,
151 tendo a requerente apresentado como Responsável Técnico o Engenheiro e sócio Agr. MAURO
152 CESAR CASTRO DE BARROS, com registro junto ao CREA-DF e residência fixa em Brasília.
153 Considerando que a análise do processo foi efetuada com a devida fundamentação legal pela
154 Assessoria Técnica do CREA-AM, e com decisão da Câmara Especializada de Agronomia em 17 de
155 novembro de 2010, decidindo pelo indeferimento do requerimento de registro da pessoa jurídica
156 em questão, por não se enquadrar no disposto do artigo 6º da resolução 336/89 do CONFEA;
157 considerando que a interessada interpôs recurso ao Plenário do CREA-AM contra a decisão da
158 Câmara Especializada de Agronomia. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do
159 eminente Conselheiro Relator **Geólogo Antônio Pinto de Andrade** pelo **INDEFERIMENTO** do
160 recurso, fundamentada no que estabelece o art. 6º da Resolução 336/89 do CONFEA, porque se
161 verificou que o Recurso apresentado pela MB Paisagismo e Mudas Ltda. é **intempestivo**, não
162 merecendo acolhimento por parte deste Conselho. A palavra foi dada ao Conselheiro MAURO DE
163 SIQUEIRA QUEIROZ, que esclareceu sobre a impossibilidade de se emitir voto de mérito, devido o
164 não conhecimento do Recurso interposto, em razão de patente intempestividade. O relator acatou
165 a observação, reformando seu voto no sentido de não conhecer do recurso e, via de consequência
166 determinar seu arquivamento, com as cautelas de estilo; **08) Processo nº 029020/13 -**
167 **MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA;** **09) Processo nº 029035/13,**
168 **MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA;** **10) Processo nº 028832/13, GILAT**
169 **DO BRASIL LTDA e 11) Processo nº 26146/09, CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO**
170 **AMAZONAS – CETAM**, todos permanecem em diligência; **12) Processo nº 029252/14** - de
171 interesse da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS NO AMAZONAS** acerca de AUTO DE
172 INFRAÇÃO de nova reincidência, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa
173 Jurídica Leiga", proveniente do Relatório de Fiscalização nº 013058/2014 e Certidão de Trânsito
174 em Julgado – 056/2013, tendo sido regularizado o fato gerador e pendente de pagamento a multa
175 respectiva. Análise Processual e Fundamentação Legal: Considerando o disposto no Artigo 6º,
176 alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; considerando também o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da
177 referida Lei; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.495/77; considerando os artigos
178 2º e 3º da Resolução nº 1025/2009 do Confea. Dos fatos, a empresa recorrida foi autuada no dia
179 11 de março de 2014 face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga"
180 referente à construção de uma edificação religiosa onde não foram apresentados registro de ART
181 (anotação de responsabilidade técnica) de autoria dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico,
182 hidro/sanitário, telefônico, combate a incêndio, bem como, ART de execução da obra. Obra
183 localizada na Rua 12, nº 19, QD- 53, São José Operário. Tendo em vista que transcorreu o prazo
184 legal para interposição de recurso administrativo sem que houvesse manifestação da empresa
185 autuada, a superintendência adjunta de fiscalização do CREA/AM encaminhou o processo à
186 C.E.E.C. para julgamento a revelia de acordo com Art. 20 da resolução 1008/04. A C.E.E.C. em
187 sua Reunião Ordinária 1.203ª exarou a decisão nº 734/14, a qual decidiu manter o auto de
188 infração e a respectiva multa, devendo a autuada proceder à regularização junto ao CREA/AM.
189 Considerando que no dia 6 de junho de 2014 foi protocolado recurso ao Plenário referente ao auto
190 de infração nº 029252/14, considerando que a Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Amazonas
191 vem trabalhando arduamente para que todas as construções, reformas e ampliações de seus
192 Templos Religiosos estejam regularizados perante os órgãos competentes, inclusive junto ao
193 CREA/AM. Alega também que a partir da decisão exarada no processo nº 28262 de 2012, que
194 gerou a Certidão de Trânsito em Julgado nº 56/2013, foi determinado que todas as obras que
195 estivessem em execução fossem paralisadas e somente reiniciadas após sua regularização. Contudo
196 ressalta que já sofreu sua penalização e todos os esforços foram centrados no sentido que essas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

197 infrações não voltem a ocorrer. Logo, o Auto de Infração não deve prosperar, pois foi emitido de
198 uma obra que foi paralisada, aguardando sua regularização. Caso contrário, seria penalizada duas
199 vezes, visto que, todas as obras foram paralisadas a partir do trânsito em julgado nº 56/2013 e
200 somente serão retomados os trabalhos após sua regularização. Considerando que o registro da
201 ART relativo a execução da obra ou prestação de serviço deve ser feito antes da respectiva
202 atividade técnica, conforme disposto no Art. 28, parágrafo primeiro da resolução 1.025/09 do
203 CONFEA; considerando que, apesar da autuada alegar que a obra estava paralisada. Essa situação
204 não a exime das cominações legais, ou seja, efetuar o registro da ART da referente obra em
205 questão, conforme a legislação acima citada. Considerando enfim, que houve manifestação por
206 parte da autuada e que esta regularizou a situação, ou seja, efetuou o registro da ART nº
207 0010546/2014 correspondente a obra e serviço. No entanto, não efetuou o pagamento da multa,
208 no valor de R\$ 10.088,00 (dez mil e oitenta e oito reais) pelo fato de ser uma reincidência. A
209 regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais, no caso, o pagamento
210 da multa que lhe foi imputada. Com a palavra o Eng. Civil MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ fez a
211 proposta que lhes é facultado a mitigação do quantum da multa para o limite inferior, haja vista a
212 regularização do fato gerador. Seguindo, O Eng. Civil Luís Botelho de Lima concordou com a
213 ponderação feita. Ato contínuo, o Eng. Agrônomo Carlos Alonso Alencar Queiroz ponderou a
214 respeito de a reincidência ser fato de perda do direito de mitigação. O Eng. Civil José Nildo
215 Cavalcante citou o Art. 43 da resolução 1.008, o qual dispõe que no caso de reincidência, o
216 benefício em questão não lhe é cabível. Portanto, após discussão do caso em questão, foram
217 geradas duas propostas, uma de manter o valor da multa imposta e outra de ser aplicado o valor
218 no limite inferior. O Eng. Civil Luís Botelho de Lima questionou o relator quanto ao fato do CNPJ
219 ser o mesmo ou se cada filial tem um CNPJ diferente. Se existe na legislação a possibilidade de
220 redução da multa, considerou não haver motivo para manter o máximo. Porém, se for o mesmo
221 CNPJ, é a favor da Multa máxima. Com a palavra o Geólogo Albertino de Souza Carvalho, disse
222 que estava pronto para votar, porém após a questão da reincidência ser levantada afirmou estar
223 confuso, afirmando que a multa deveria ser dobrada, baseado no Art. 43 da resolução 1.008. Por
224 fim, solicitou vistas do processo em questão; **13) Processo nº 029003/13** de interesse da
225 **COOPERATIVA DOS PISCICULTORES, AQUICULTORES, PRODUTORES RURAIS E**
226 **EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS** representado por seu procurador, o Advogado EDUARDO
227 ALEXANDRE GUEDES CIDADE – OAB/AM 7.179, que trata de auto de Infração nº 029003/13,
228 lavrado em desfavor da referida empresa, face à interposição de recurso contra a decisão da
229 C.E.AGRO. A ementa do processo foi o recurso contra a obrigatoriedade do registro de empresa
230 junto ao CREA/AM, fundamentação legal, recurso parcialmente provido. O relator afirmou que em
231 03 de dezembro de 2014 a referida cooperativa foi autuada através do auto de infração nº
232 029003/13 datado de 26 de novembro de 2013, com multa no valor R\$ 1.585,59 (mil, quinhentos
233 e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por exercer, sem registro neste Conselho,
234 atividades inerentes ao sistema CONFEA/CREA, com base no art. 59 da lei 5.194/66. Não havendo
235 interposição de recurso administrativo dentro do prazo legal contra o referido auto de infração, o
236 processo fora encaminhado a C.E.AGRO que ratificou o parecer técnico exarado pela assessoria
237 deste regional com base na fundamentação legal pertinente, no sentido da manutenção do auto de
238 infração, já citado, e a penalidade de multa interposta mantida. Devendo a COOPERATIVA DOS
239 PISCICULTORES, AQUICULTORES, PRODUTORES RURAIS E EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS
240 proceder a seu registro perante o CREA/AM, para fins de execução de obras e/ou prestação de
241 quaisquer serviços técnicos relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Em
242 17 de junho de 2014 a referida cooperativa, tomando conhecimento da decisão da Câmara de
243 Agronomia, tempestivamente, em 15 de agosto de 2014, interpôs recurso ao Pleno deste Conselho
244 para pedir que o auto de infração 029003/2013 fosse reformulado, e conseqüentemente tornado
245 sem efeito. Ressaltando que, caso este não seja o entendimento do Pleno, que ao menos seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

246 atenuada a multa aplicada, tendo em vista a Cooperativa ser formada por produtores rurais
247 humildes, que visam desenvolver um projeto voltado para a sustentabilidade do Estado do
248 Amazonas. Portanto, analisando a fundamentação legal do processo e a fundamentação de tudo
249 que mais consta e analisando a situação da cooperativa, **DECIDIU**, por maioria de votos, pela
250 **aprovação** na forma apresentada ao Pleno, tendo recebido 04 (quatro) votos contrários, em
251 harmonia com o voto do eminente Conselheiro Relator Eng. Civ. **José Nildo Cavalcante**, 1 - pela
252 manutenção de todas as exigências legais e já fundamentadas no processo em questão, relativos à
253 obrigatoriedade do Registro da referida COOPERATIVA neste conselho, bem como, dos
254 profissionais com atribuições legais, para exercerem as atividades compatíveis com os objetivos
255 sociais da mesma; 2 – Relativo a Multa, voto pela redução da mesma, para seu valor mínimo, R\$
256 840,64 (oitocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) com base no parágrafo 3º do
257 art. 43 da Resolução 1008/2004, por entender que o autuado preenche os requisitos desta
258 redução de valores de acordo com os itens I, II, III, IV E V, do Art. 43 da citada resolução,
259 condicionando-o, no entanto, a efetivação de registro da COOPERATIVA, junto a este conselho,
260 atendendo, portanto o item V, do Art. 43 da citada resolução; **14) Protocolo nº. 3616/14,**
261 **VITOR DA SILVA OLIVETTI**, que trata de solicitação de CAT- Certidão de Acervo Técnico. O
262 requerente protocolou no dia 07 de agosto de 2013 uma solicitação de CAT- Certidão de Acervo
263 Técnico, para isso anexou uma ART de cargo e função, anexou também uma cópia da Carteira de
264 Trabalho (folhas 12 e 13), mas não anexou o comprovante da Carteira de Trabalho. Segundo
265 visualização da situação cadastral do requerente, verificou-se que o mesmo estaria com as
266 anuidades em dia. O requerente apresentou um contrato, realizado entre o Comando da
267 Aeronáutica e a empresa a qual ele presta serviços - IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A, que
268 tem como objeto a prestação de serviços para revitalização da automação aplicada à climatização,
269 e neste que se prende a solicitação do requerente. O contrato tem duração de um ano, e foi
270 assinado em 26 de novembro de 2012, sendo o serviço datado de janeiro de 2013 e para isso fez
271 um registro de ART nº 17738/2013. Com a descrição: projeto e execução de revitalização de
272 sistema de automação aplicado à climatização com fornecimento de material, sendo a contratante
273 o Comando da Aeronáutica, um ente público. Então, o requerente juntou aos autos nessa
274 solicitação um atestado de capacidade técnica emitido pelo Comando da Aeronáutica. O valor do
275 contrato é R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais) e o período de execução foi de janeiro de
276 2013 a julho de 2013. Os responsáveis técnicos listados no atestado são os profissionais JUCEMAR
277 CARLOS - Eng. Eletricista e o próprio requerente VITOR DA SILVA OLIVETTI - Tec. Eletrotécnica.
278 Em análise da decisão C.E.E.S.T., a fundamentação foi a de que o profissional não poderia ter
279 registrado a ART nº 17738/2003, por não haver nenhuma relação com a pessoa física. Logo,
280 INDEFERIRAM a solicitação e sugeriram o cancelamento da ART. Decisão feita em 23 de julho de
281 2014 pela respectiva câmara e o requerente fez um recurso ao plenário em 25 de agosto de 2014,
282 dentro do quesito de admissibilidade, respeitando a tempestividade. No recurso fundamentou
283 dizendo que seria funcionário da empresa e que exercia funções inerentes às suas atribuições, fato
284 este comprovado por sua Carteira de Trabalho e demais documentos anexos ao pedido. Analisando
285 o recurso, o relator objetivou sua fundamentação na solicitação da certidão, verificou que existe
286 um conflito entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do requerente.
287 Sugerindo a anulação da referida ART de cargo e função. **DECIDIU**, por unanimidade, em
288 harmonia com o voto do eminente Conselheiro Relator **Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira** pelo
289 **INDEFERIMENTO** do recurso fundamentado no que estabelece o Art. 25, II da Resolução 278/83
290 do CONFEA; **15) Processo nº 029152/14, THIAGO ALECRIM PINTO; 16) Processo nº**
291 **029092/14, PASSETI ELETROMECÂNICA E TORNEARIA LTDA – ME**, adiado haja vista a
292 ausência justificada do seu relator TEÓFILO SAID NETO; **17) Processo nº 028934/13, BIZZ –**
293 **PUBLICIDADE LTDA - EPP**, adiado haja vista a ausência justificada do seu relator WANDECY
294 GOMES CAMPOS. Os demais processos que não foram apreciados nesta sessão, foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

295 determinados pelo presidente que terão suas decisões apreciadas Ad referendum, sendo estes a
296 seguir elencados: **18) Processo nº 035691/14, AMBEV S/A**, que requisita registro de firma.
297 **4.1.2- Relato de Processos relativos à Modalidade de Agrimensura: 1) Processo**
298 **13218/96, LAGUI ENGENHARIA LTDA**, que requisita a alteração no seu Quadro de
299 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Téc. Agrim. JHON EMERSON FEIO DOS
300 SANTOS. **4.2. – Distribuição de Processos com Interposição de Recurso ao Plenário e**
301 **outros:** tais processos seriam distribuídos pelo presidente posteriormente, haja vista o avançar
302 das horas. **01) Processo Nº 029185/14, TUBOÇOS DA AMAZÔNIA LTDA; 02) Processo Nº**
303 **029331/14, AQUÁTICA ENGENHARIA E COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA; 3) Processo Nº**
304 **028930/13, ALDO REIS DE ARAÚJO LUCENA JUNIOR – ME. 4.2.1 – Distribuição de**
305 **Processos relativos à Modalidade Agrimensura: 01) Processo Nº 35930/14, CRISTIANO**
306 **DE ALMEIDA GÓES; 02) Processo Nº 14566/14, ALCIO MARQUES CAVALHEIRO JUNIOR;**
307 **03) Processo Nº 33447/13, BRUNA MARCELLE CAVALCANTE PEIXOTO; 04) Processo Nº**
308 **36847/14, SILVIA MEDEIROS NERIS; 4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral -**
309 **1) Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Caixa**
310 **Amazonas** - O Presidente chamou o Diretor Administrativo JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS para
311 os informes relativos a Caixa de Assistência. O diretor afirmou que toda dotação orçamentária
312 para o ano de 2014 foi totalmente cumprida. Afirmou também que aquele seria o primeiro ano no
313 Amazonas que ocorreu a utilização plena do orçamento na área de benefícios. Sendo assim, toda
314 nova solicitação de benefício deveria ser encaminhada à Sede em Brasília. Fato este, que
315 aconteceu pela primeira vez, com a adesão maciça de profissionais para a MÚTUA, com 170 novos
316 associados naquele ano. Afirmou que o mês de setembro teria sido excelente, onde se registrou o
317 recorde de inscrições de associados, média de 23 (vinte e três). Porém ressaltou que o percentual
318 ainda é muito pequeno e que é necessário avançar. Citou que, com base na afirmação de um
319 candidato a presidência do CREA-AM, são 15.241 (quinze mil, duzentos e quarenta e um)
320 profissionais registrados no Conselho. Comparou com o número de associados que é em torno de
321 690 (seiscentos e noventa). Destacando que é necessário que se faça um trabalho neste novo
322 mandato da diretoria para que mais profissionais se associem à MÚTUA. Citou que muitos
323 profissionais estão desinteressados, e questionou o motivo de tal desinteresse. Destacando que a
324 anuidade de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) destinada à MÚTUA não se altera há mais de 5
325 (cinco) anos, sendo revertida para uma conta única que propicia o Auxílio Pecúlio para o
326 profissional, Auxílio Funeral, que são benefícios não-reembolsáveis, e quando o profissional não
327 tem condição de subsistência, recebe uma quantia até que consiga continuar com sua vida
328 profissional. Seguindo, foi dada a palavra ao Eng. Agr. ANTÔNIO JOAQUIM DO E. S. OLIVEIRA -
329 Presidente da AEAEA – Diretor Financeiro da Caixa de Assistência, que, após cumprimentar os
330 presentes, relatou sobre a situação financeira da caixa no mês de outubro, com 153 (cento e
331 cinquenta e três) novas atividades, benefícios no valor total de R\$ 384.700,00 (trezentos e oitenta
332 e quatro mil e setecentos reais); em Equipa Bem foram R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
333 de benefícios; férias com benefícios de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 29 benefícios Apoio Flex no
334 valor de R\$ 479.020,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e vinte reais), sendo o total de 43
335 (quarenta e três) benefícios que somados resultam no valor de R\$ 896.220,00 (oitocentos e
336 noventa e seis mil, duzentos e vinte reais). Reafirmou que a dotação orçamentária foi esgotada, e
337 que qualquer nova solicitação de benefício deve ser encaminhada à Sede da Caixa em Brasília.
338 Comentou sobre a situação do Banco do Brasil e sobre o valor que está emprestado aos
339 beneficiários. Citou os saldos devidamente conciliados no Montante de R\$ 1.487.451,71 (um
340 milhão quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um
341 centavos), apurados em 31 de outubro de 2014. Falou sobre a situação dos profissionais
342 inadimplentes quanto à anuidade, devido ao não recebimento de correspondências via correio, e
343 que estes devem se dirigir à internet (site da Caixa) e à supervisora da Caixa para que consigam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

344 quitar as anuidades. De um modo geral, afirmou que os profissionais estão pagando em dia.
345 Seguindo, a palavra foi franqueada aos presentes para os devidos questionamentos e críticas
346 sobre a Caixa. Os questionamentos foram a respeito dos gastos da Mútua, sobre a forma como se
347 comunica com o associado, e como a Mútua ajuda os profissionais de fato. Ato contínuo, o Eng.
348 Agr. ANTÔNIO JOAQUIM DO E. S. OLIVEIRA respondeu aos questionamentos, informou a respeito
349 de uma nova diretoria, trouxe a idéia de um seminário agro-econômico no Amazonas, inspirado no
350 seminário que participara em Belo Horizonte, e passou a palavra ao Presidente do CREA-AM. O
351 Presidente referenciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-
352 Caixa Amazonas, considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no
353 Ofício 78/2014 de 12 de novembro de 2014, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-
354 AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de
355 outubro/2014; considerando os critérios analisados onde se verificou que todas as páginas foram
356 numeradas, totalizando 203 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados
357 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os
358 elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades.
359 **2) Portaria AD Referendum Nº 144/14 – 1ª Reformulação Orçamentária do Crea-AM,**
360 **para o exercício fiscal de 2014** - Após apreciação e discussão da Portaria AD REFERENDUM Nº
361 144/14, de 23 de outubro de 2014, considerando que a modificação visa ajustar as dotações
362 orçamentárias de acordo com as necessidades do CREA-AM; considerando que a presente
363 reformulação destina-se a adequação do orçamento do CREA-AM para atender despesas como:
364 SALÁRIOS, INSS PATRONAL, FGTS, PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT,
365 PLANO DE SAÚDE, DIÁRIAS/FUNCIÓNÁRIOS E PASSAGENS/FUNCIÓNÁRIOS; considerando que a
366 proposição encontra-se de acordo com a Resolução do Confea nº 1.037, de 21/12/2011, que
367 disciplina o assunto; considerando que a reformulação proposta não representa alteração no valor
368 global do orçamento. Considerando, por fim, o Art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno,
369 estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
370 Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente. **3) Portaria AD**
371 **Referendum Nº 150/14 – Alteração de Quadro da empresa CAVALCANTE E SAHDO LTDA**
372 **– ME, indicando o Eng. Eletric. Eletrônica/Tecnol. Naval /Tec. Estrut. Naval GILENO JOSÉ**
373 **DIAS DA SILVA;** Após apreciação e discussão da Portaria AD REFERENDUM Nº 150/14, de 17 de
374 novembro de 2014, que determinou *Ad referendum* do Plenário do CREA-AM, a alteração no
375 Quadro de responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica CAVALCANTE E SAHDO LTDA – ME, com a
376 indicação do profissional Eng. Eletric. Eletrônica/Tecnol. Naval /Tec. Estrut. Naval GILENO JOSÉ
377 DIAS DA SILVA, para que responda tecnicamente pela empresa em caráter excepcional.
378 Considerando o disposto no art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno, que estabelece competir ao
379 Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por
380 unanimidade, referendar o ato do Senhor Presidente. **4) Participação de Treinamento no**
381 **CONFEA visando acompanhamento da metodologia utilizada para elaboração e**
382 **tramitação de processos internos.** Após apreciação do memorando nº 033/2014–SUPEG, o
383 qual solicitava emissão de diárias e passagens para Treinamento recomendado pela Auditoria
384 Institucional, visando acompanhamento da metodologia utilizada para elaboração e tramitação de
385 processos internos (Gestão de processos) realizado entre os dia 1º (primeiro) e 5 (cinco) de
386 dezembro de 2014, em Brasília-DF, na Sede do Confea; considerando que foram indicadas as
387 Funcionárias: Karoline Xavier (Gerente de Recursos Humanos), Niciane Bianca (Secretária de
388 Plenário), Rosele Reis (Controladora), Selma Santos (Coordenadora das Inspetorias) e a
389 Funcionária Marília Araújo (lotada no Gabinete da Presidência), para participar do evento.
390 Considerando, por fim, o Art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, que estabelece competir ao
391 Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por
392 unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. **5) Proposta da Comissão**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

393 **instituída com a finalidade de organizar as propostas das Câmaras Especializadas**
394 **visando estabelecer definitivamente um modelo de Minuta do Livro de Ordem nos**
395 **moldes da Resolução 1.024/2009.** Foi franqueada a palavra ao Geol. Albertino de Souza
396 Carvalho. Cumprimentou os presentes e explicou sobre a Minuta do Ato Normativo que dispõe
397 sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia,
398 Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais Profissões vinculadas ao
399 Sistema CONFEA/CREA. Informou que o Livro de Ordem seria um procedimento exigido pelo
400 CONFEA por meio da Resolução 1.024/2009. Informou ainda que, a proposta apresentada
401 anteriormente em Plenário foi elaborada num contexto técnico, com qualidade, mas dentro dos
402 limites da resolução 1024/2009/CONFEA que trata da implementação do Livro de Ordem e em
403 nenhum momento a Comissão Multicameral ignorou o trabalho realizado, inclusive parabenizou
404 seus autores. No entanto, quando os membros da Comissão Multicameral se reuniram ficou claro
405 que a proposta anteriormente apresentada não havia sido bem aceita pelo plenário principalmente
406 em função de sua forma pouco inovadora e burocrática. Assim sendo, logo após as primeiras
407 discussões travadas, ficou claro que a nova proposta a ser apresentada ao Plenário do CREA-AM
408 deveria conter e se basear nos seguintes aspectos: 1) O Livro de Ordem deve ser um instrumento
409 célere e de fácil utilização pelos usuários; 2) Deve possuir elementos de modernidade e
410 contemporaneidade as novas tecnologias disponíveis e usuais; 3) Ter ferramentas ágeis e eficazes
411 para o efetivo acompanhamento de Obras e Serviços por parte da fiscalização; 4) Garantir, no seu
412 corpo, a menor interferência nos atuais instrumentos utilizados nas obras e serviços, inclusive
413 prevendo uma fase de transição na sua implementação; 5) Nortear-se pelos princípios de
414 simplicidade burocrática, exequibilidade e transparência, com a melhor relação custo X
415 benefício; 6) O novo modelo de Livro de Ordem deverá ser implementado de forma paulatina e não
416 de forma súbita e intempestiva. Assim sendo e após um período de intensas discussões,
417 argumentações e consensualizações de ideias, se chegou a atual proposta que ora foi exposta por
418 seu relator. Portanto, em nome da Comissão Multicameral, informou que a atual proposta, ainda
419 que no seio da referida comissão fosse considerada como definitivamente formatada, deixara em
420 aberto ao Plenário a possibilidade de aperfeiçoá-la ainda mais. Não se tratando de uma proposta
421 fechada, acabada e hermética, mais sim de um conjunto de idéias e procedimentos para dar início
422 ao processo de implementação do Livro de Ordem de Obras e Serviços do CREA/AM – ou como a
423 Comissão o designou este novo instrumento eletrônico: **e-Livro de Ordem**. Declarou que a
424 comissão está ciente de que a efetiva implementação ainda depende de outras etapas adicionais
425 de desenvolvimento de TI, mas nada que um cronograma de atividades não resolva. Com isso
426 esperam que esta proposta seja um dos instrumentos para a modernização dos serviços prestados
427 pelo CREA-AM, de forma pioneira na região norte e que possa servir de exemplo para aplicação em
428 outros regionais do sistema. Leu a decisão da minuta do Ato Normativo que decide adotar o Livro
429 de Ordem Eletrônico (e-Livro de Ordem) de obras e serviços e Engenharia, Agronomia, Geografia,
430 Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, conforme as
431 “Normas de Elaboração, Preenchimento, Acompanhamento e Encerramento do e-Livro de Ordem
432 de Obras e Serviços” e correspondentes “Formulários Padrão para composição de e-Livro de
433 Ordem de Obras e Serviços”. Anexos ao Ato Normativo. O Conselheiro Albertino de Souza Carvalho
434 seguiu com a leitura e apresentação dos anexos à minuta. Citando o teor de cada capítulo e os
435 descrevendo. Afirmou que o livro é completamente virtual e que já possui todas as informações
436 necessárias nos moldes da Resolução 1.024/2009. Declarou que a minuta aparentemente simplista
437 da comissão multicameral, em comparação com a anterior mais complexa, trouxe a proposta de
438 como pode ser algo moderno, rápido, eficiente, sem gastos excessivos e que irá transformar esse
439 novo instrumento num instrumento do CREA-AM com as prerrogativas necessárias previstas na
440 minuta. Após os questionamentos acerca do e-Livro, sugestões de correção, melhorias e
441 parabenizações pela iniciativa, os devidos esclarecimentos foram feitos e a proposta de minuta foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

442 posta em votação. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o modelo de Minuta do Livro de Ordem
443 nos moldes da Resolução 1.024/2009. O relator destacou a necessidade de uma análise jurídica e
444 que até antes da próxima plenária fossem trazidas mais contribuições. **V – Discussão e**
445 **aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 468/14 de 16 de outubro de**
446 **2014:** Registrou-se a solicitação de retificação do Conselheiro Abraão Móses Bastos Abitbol às
447 linhas 823, de incluir a designação "Diretor Administrativo", para o representante do IBAPE-AM,
448 Marcus Vinícius de Vasconcelos Paiva, e que o nome fosse corrigido de "Marcos" para "Marcus"; às
449 linhas 824: acrescentar um hífen na designação da entidade nacional "IBAPE-Nacional"; às linhas
450 825: corrigir a data para: 19 e 20/09/2014; às linhas 832: correção do sobrenome "Abtibol" para
451 "Abitbol"; às linhas 890: no encerramento da fala do representante do IBAPE-AM, Marcus Vinícius
452 de Vasconcelos Paiva, faltou a inclusão da fala do Diretor Administrativo do CREA-AM, Eng.
453 Agrônomo Carlos Alonso Alencar Queiroz, apresentada no seguinte formato: "após a fala do
454 representante do IBAPE-AM, o Eng. Agrônomo Carlos Alonso Alencar Queiroz, pedindo a palavra,
455 se manifestou apontando que o IBAPE-Nacional foi conivente com as ilegalidades praticadas nessa
456 gestão do IBAPE-AM, e que, futuramente, o IBAPE-Nacional, seria responsabilizado por tudo isso,
457 e por isso, ele, Eng. Agrônomo Carlos Alonso Alencar Queiroz, se mostrava indignado com as
458 colocações do representante da entidade local no relatório apresentado." Após a retificação do
459 texto o documento foi aprovado com uma abstenção ; **VI - Leitura de extrato de**
460 **correspondências recebidas e expedidas:** Registrou as justificativas de ausência dos
461 Conselheiros: ALCYR DE PINHO CORRÊA, EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE, FRANCISCO PAULO
462 ALMEIDA DA ROCHA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, JACKSON CONCEIÇÃO DE MATOS,
463 RAFAEL LEMOS ASSAYAG, SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, TEÓFILO SAID NETO, WANDECY
464 GOMES CAMPOS, WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO E DO DIRETOR GERAL ENG. CIVIL
465 LUIZ SÁLVIO ALVES FERREIRA (MÚTUA); Ofício Circular 4329, encaminhando a Deliberação nº
466 0935/2014 – CEEP, a qual conheceu a proposta nº21/2014 da Coordenadoria da Câmaras
467 Especializadas de Engenharia de Agrimensura, que solicitou oficial os CREAs para criarem rotinas
468 de trabalho voltadas a fiscalizar editais de concursos públicos e licitações, identificando os afetos
469 ao Sistema CONFEA/CREA; Ofício de nº 4193 – CONFEA, encaminhando ao conhecimento cópia da
470 Decisão PL-1565/2014 do Federal, aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.414, realizada no
471 período de 22 a 24 de outubro de 2014, na sede do Confea em Brasília-DF, como o objeto de
472 reconhecer como Entidade Precursora do Sistema CONFEA/CREA a Associação dos Engenheiros e
473 Arquitetos do Amazonas; relatório de viagem do Presidente da AEAEA – Antônio Joaquim do E.S.
474 Oliveira - entregue; relatório de viagem do Representante da AEP/AM – Renilton dos Santos
475 Solarth. Item **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da**
476 **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas de outubro/2014:** O Senhor Presidente
477 concedeu a palavra ao Conselheiro Leocy Cutrim dos Santos Filho, o qual faz parte da Comissão de
478 Convênios, afirmou que houve o processo eleitoral e que existem duas resoluções do CONFEA, as
479 quais impediam que novas entidades que tivessem processos em andamento relativos ao Convênio
480 com o CREA pudessem ser homologados novamente. Afirmou que existem entidades que não
481 recebem há muito tempo e questionou se houve comunicação por parte do CONFEA a respeito
482 dessa situação. O Senhor Presidente destacou a importância de se deter a questão específica dos
483 demonstrativos contábeis, mas afirmou que o questionamento seria respondido, para que
484 houvesse retorno às entidades presentes. Ato contínuo, a palavra foi franqueada ao Conselheiro
485 Carlos Alberto Figueiredo, o qual solicitou à Gerente do Financeiro, CRISTIANE OSVALDO DOS
486 SANTOS, que explicasse a devolução do recurso que vieram da Mútua e o aumento em relação ao
487 ano anterior da arrecadação da Dívida Ativa. Observou que de 2013 para 2014 houve um
488 incremento muito grande, isso demonstra um acerto da forma como foram feitas as cobranças
489 dessas dívidas que eram difíceis de conseguir, e que houve um crescimento de quase 200% da
490 arrecadação. Seguindo, a Gerente do Financeiro, CRISTIANE OSVALDO DOS SANTOS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

491 cumprimentar os presentes, afirmou que o aumento da arrecadação da Dívida Ativa se refere às
492 cobranças realizadas através de Cartório de Protesto. A respeito da devolução referente à Mútua,
493 afirmou que os convênios repassados não foram utilizados totalmente em razão de diárias e
494 passagens à SOEA que nem todos os Conselheiros aderiram. Complementando, a Controladora
495 ROSELE MARIA FREITAS REIS afirmou que a devolução não foi apenas por conta de não adesão.
496 Afirmou que a Mútua repassou uma verba específica para a delegação que iria participar da SOEA,
497 mas ela condicionava que os participantes tinham que ser associados da Mútua, adimplentes e que
498 teria que ter ex-presidente nessa condição. Por esses motivos, não conseguiram completar a cota
499 por não ter profissionais disponíveis, e a devolução teve que ser feita. Com a palavra, o
500 Conselheiro LUÍS BOTELHO DE LIMA sugeriu que houvesse projeção da parte de receitas. Ato
501 contínuo, o Conselheiro Leocy Cutrim dos Santos Filho falou a respeito dos profissionais que não
502 têm facilidade de comunicação com o Conselho e que muito só sabem da dívida quando está em
503 Cartório. E destacou que o aumento da receita se deve ao trabalho de alguém que deve ser
504 ressaltado, por questão de merecimento. Questionou sobre as estratégias de arrecadação e
505 verificou que o custo X benefício da arrecadação via cartório é viável. Em complemento, o
506 Superintendente Geral RÔMULO BARRETO JR., após cumprimentar os presentes, afirmou que esse
507 trabalho foi iniciado há dois anos, e que o tempo de reação do Conselho, é diferente da iniciativa
508 privada. Esse trabalho foi fruto de iniciativa, não só dos funcionários, mas da Diretoria da época,
509 onde tiveram algumas ações, como a adesão da inscrição da Dívida em Cartório que, de fato, foi
510 preponderante, uma vez que, através da inscrição em Cartório fica registrado o CPF do
511 inadimplente, e essa ação foi divulgada na época. Outra ação foi na Revista do CREA-AM, sendo
512 feita referência ao pagamento da anuidade em todas as edições. Houve também uma equipe de
513 trabalho dos empregados para reimpressão dos boletos bancários, para envio de boleto bancário
514 tanto do exercício vigente como dos anteriores aos profissionais inadimplentes. Esse envio foi feito
515 por duas vezes via correio, no momento oportuno, que é sempre em dezembro, sendo enviada a
516 anuidade do ano seguinte. O site do CREA-AM também proporciona ao profissional que faça
517 consulta de sua situação e também gera o boleto, sendo esta também uma iniciativa da equipe de
518 trabalho. Enalteceu o trabalho hercúleo da Empregada Dalila Barakat, que compõe o grupo do
519 Jurídico, juntamente com o apoio da empregada Milena Ciribele Santos Soares, da estagiária
520 Monaliza Gonçalves dos Anjos e da empregada recém-contratada Rhenata Amaral Guerreiro. Que
521 fazem o trabalho corpo a corpo, quando o profissional vem ao Conselho, após o contato via correio
522 ou telefônico. Onde invariavelmente, o profissional precisa comparecer ao Conselho pra negociar o
523 valor da Dívida. E estando inscrito em Dívida Ativa há a possibilidade de fazer a negociação.
524 Estando em cartório já é um pouco mais complicado, o profissional vai ter que se dirigir ao
525 Cartório para se regularizar junto ao Conselho. Essas iniciativas não foram feitas isoladamente,
526 mas foi um conjunto, em dois anos. E nesse ano em particular, houve um trabalho inédito no
527 Conselho, de iniciativa também da Diretoria, a Semana de Conciliação. Explicou que foi feita em
528 Maio, uma Semana de Conciliação que se estendeu pelo mês inteiro, e o resultado foi bem
529 positivo, que podem ser vistos agora pelos números. Esse trabalho não se restringiu à capital, foi
530 estendido também ao interior onde temos as inspetorias, os empregados enviados passaram uma
531 semana e o trabalho foi bem positivo. Isso demonstra que vale a pena insistir e isso deve ser
532 rotina no Conselho. Concluindo que medidas como essas são positivas e tendem a melhorar a
533 receita. Ato contínuo, o Senhor Presidente falou de algumas medias antipáticas, como o
534 cancelamento do registro após dois anos de inadimplência. Afirmando que isso é noticiado de
535 várias formas e maneiras, com a publicação em Jornal e Diário Oficial, pois muitos profissionais
536 não estão com seus dados cadastrais atualizados, e assim não conseguem ser localizados, aí vai
537 para via da publicação para tornar público e com o tempo tem que ingressar com o cancelamento
538 que é antipático. Complementando, a Procuradora Jurídica Gabriella Monteiro Machado, afirmou
539 que antes de ser enviada a cobrança ao Cartório, é formalizado um processo administrativo, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 469ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO CREA-AM
REALIZADA EM 27/11/2014

540 enviada uma notificação para cada profissional e para cada empresa com um boleto junto para
541 pagamento do débito em atraso, e alertando que caso não seja quitado, será encaminhado ao
542 protesto. Então todas essas medidas são tomadas alertando o profissional. Tanto que a base de
543 dados que vai para o Cartório é a mesma que o CREA-AM fornece. Só quando não é localizado o
544 profissional que há a publicação em Jornal. Ato contínuo, o Conselheiro Kleber dos Santos Diniz
545 afirmou que havia feito uma solicitação que esse demonstrativo fosse colocado de forma sintética
546 e não de uma forma analítica. Afirmando que o que estava sendo discutido são pormenores que
547 devem ser feitos não nesse fórum, mas anteriormente. Outra sugestão foi que antes de serem
548 apresentados os demonstrativos que fossem repassados a todos os Conselheiros sem exceção e
549 não apenas aos membros da Comissão, a qual o Conselheiro Carlos Alberto Figueiredo é
550 presidente. O Senhor Presidente disse que depois do parecer do Orçamento e Tomada de contas é
551 enviado a todos os Conselheiros sim, afirmando que todos devem ter o conhecimento prévio. O
552 Conselheiro Kleber dos Santos Diniz sugeriu que esse conhecimento deve ser com dois meses de
553 antecedência caso seja possível. O Senhor presidente disse que precisam ter esse conhecimento
554 pelo menos um dia antes da Plenária. Seguindo, o Contador Paulo Cesar Cirne de Sousa afirmou
555 que os prazos para encaminhamento do balanço ao CONFEA são até o dia 20 (vinte) de cada mês,
556 referente ao mês anterior. Concluindo a discussão, o Senhor presidente acatou a sugestão de
557 encaminhamento aos Conselheiros Titulares e Suplentes o parecer da Comissão de Orçamento e
558 Tomada de Contas. Ato contínuo, submeteu à votação os demonstrativos contábeis relativos ao
559 mês de outubro de 2014. Esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, os
560 quais apresentaram, em 26 de novembro de 2014, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário**
561 **de R\$ 2.636.481,89** (Dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um
562 reais e oitenta e nove centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 13.084.578,55** (Treze milhões,
563 oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos); **c) Superávit**
564 **Financeiro de R\$ 6.577.446,42** (Seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e
565 quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$**
566 **4.624.451,23** (quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um
567 reais e vinte e três centavos). Ato contínuo, foi a Prestação de Contas em questão, aprovada por
568 unanimidade, na forma apresentada. **Item VIII – Discussão e aprovação dos pareceres da**
569 **Comissão Permanente de Licitação – CPL:** Não houve certame em outubro; **Item IX –**
570 **Comunicados** – Aniversariantes do mês de novembro, Conselheiros: **02/11**–Francisco Paulo
571 Almeida da Rocha, **20/11**–Marco Aurélio de Mendonça, **21/11**– Kleber dos Santos Diniz e **23/11**–
572 Rafael Lemos Assayag. **Datas Comemorativas – 05** – Dia do Tecnólogo Agrícola, **23** - Dia do
573 Engenheiro Eletricista, **24** - Dia do Tecnólogo e **27**– Dia do Engenheiro de Segurança e do Técnico
574 de Segurança. **Informes** – 05 a 07/11/14 – foi realizado no CREA-AM a 9ª Reunião da CAIS –
575 Comissão de Atribuição Institucional do Sistema, e no dia 06/11 – A CAIS reuniu-se com
576 Presidentes de Entidades de Classe e Conselheiros no auditório. 19/11/14 – houve a realização das
577 Eleições 2014 – Eleitos para o cargo triênio 2015/2017; Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA para o cargo
578 de Presidente do CREA-AM; Eng. Ind. Mec. AFONSO FERREIRA BERNARDES para o cargo de
579 Conselheiro federal Modalidade Industrial; Eng. Civ. TEISHIN GUENKA para o cargo de Diretor
580 Geral da Mútua; Eng. Eletric. AMARILDO ALMEIDA DE LIMA para o cargo de Diretor Administrativo.
581 Haverá eleição para o cargo de Diretor Financeiro no dia 17/12/14, na plenária de dezembro. Após
582 deu por encerrada aquela sessão às vinte e três horas e trinta minutos. Para constar, foi lavrada a
583 presente Ata que, depois de lida e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário
584 Adjunto quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho - Crea-AM, em
585 Manaus, 27 de novembro de 2014.

Eng. Civ. TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO

Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ

Secretário Adjunto do CREA-AM

Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro – CEP: 69010-230 – Manaus/AM. Telefone: 92 21257171

Site: www.crea-am.org.br